

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará- Divinópolis- Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdigoão - São Gonçalo do Pará – São Sebastião do Oeste -

CONTRATO DE RATEIO

- EXERCÍCIO FISCAL DE 2016 -

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPEÇERICA – CISVI – E O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPEÇERICA - CISVI, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, inscrito no CNPJ sob o nº 00.639.952/0001-50, com sede na Rua José Gabriel Medef, nº 230, Bairro Padre Libério, Divinópolis/MG, CEP. 35.502-565, neste ato representado por seu Presidente, **Exmo. Sr. Vladimir de Faria Azevedo**, brasileiro, casado, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 963.572.076-91, residente e domiciliado no município de Divinópolis/MG e o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob nº.18.291.369/0001-66, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. Antônio André Nascimento Guimarães**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº.922.284.296-00, residente e domiciliado no município de São Gonçalo do Pará/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº.11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº.6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.DO OBJETO :

O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISVI, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará- Divinópolis- Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão - São Gonçalo do Pará – São Sebastião do Oeste -

2.DAS ESPECIFICAÇÕES:

O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISVI no exercício financeiro fiscal de 2016; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

3.DO VALOR DO CONTRATO:

O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 134.472,00 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais)**.

3.1.DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor global deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 11.206,00 (onze mil duzentos e seis reais)** cada um, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CISVI.

3.2.DOS VENCIMENTOS:

Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados da conta do município ou, em caso de qualquer impossibilidade, serem pagos pelo mesmo, até o dia 10 de cada mês.

3.3.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

4.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do CISVI, através de encaminhamento de Ofício.

4.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

4.2. O município consorciado poderá ser excluído do CISVI, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará- Divinópolis- Itapecerica - Pedra do Indaíá - Perdígão - São Gonçalo do Pará – São Sebastião do Oeste -

5.DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2016, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

5.1.DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

6. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISVI em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISVI.

6.1: Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho Administrativo de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1:Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº.18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito privado, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito público.

7.2: Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local. Além dos resultados citados, o presente Contrato de Rateio engloba uma cota de consultas especializadas para cada município, conforme descritivo anexo, sendo que quaisquer outros serviços, como exames, consultas extra cota etc., não fazem parte do presente contrato e serão pagos através de nota fiscal emitida pelo CISVI contra o município usuário, de forma a reembolsar os custos dos mesmos.

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará- Divinópolis- Itapecerica - Pedra do Indaiá - Perdigoão -
São Gonçalo do Pará – São Sebastião do Oeste -

8. DO FORO:

Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Divinópolis/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Divinópolis/MG, 31 de dezembro de 2015.

Vladimir de Faria Azevedo
Presidente do CISVI

Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito de São Gonçalo do Pará

Testemunhas:



Nome: Marco Aurélio de Oliveira
CPF/MF: 543.115.866-04

Nome: Kilder de Sousa Rocha
CPF/MF: 949.175.076-34